



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ORDEM SOCIAL

PARECER

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 09/2026, de 14 de agosto de 2026, que “Institui o Programa ‘Meu Bairro, Minha Cidade’ no Município de Taquarituba, destinado à promoção da zeladoria urbana mediante credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs e demais pequenos prestadores de serviços, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cléber Antônio Machado, que objetiva instituir, no Município de Taquarituba, o Programa “Meu Bairro, Minha Cidade”, destinado à manutenção, conservação e zeladoria de bairros, vias públicas, praças, áreas verdes, equipamentos públicos e demais espaços de uso público municipal.

A proposição esteve em pauta conforme os trâmites regimentais e foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Conforme previsto no artigo 68, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Ordem Social opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente por tratar da conservação dos espaços públicos municipais e da prestação de serviços de interesse da coletividade.

A Constituição Federal também estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, princípios estes que encontram correspondência nas diretrizes estabelecidas pelo projeto.

No aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica, no texto apresentado, criação ou alteração de órgãos públicos, criação de cargos ou funções, modificação do regime jurídico de servidores ou reorganização da estrutura administrativa municipal.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

A proposição limita-se a instituir uma política pública e estabelecer diretrizes gerais para sua eventual execução, deixando ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos administrativos, requisitos de habilitação, valores, distribuição das demandas, fiscalização, transparência e demais aspectos operacionais.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 917 da repercussão geral, consolidou entendimento no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, a simples criação de política pública municipal ou a previsão de encargos inerentes à sua execução não caracteriza, por si só, invasão da esfera de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

No caso em análise, o projeto não determina a criação de nova secretaria, departamento ou órgão administrativo, tampouco cria cargos ou funções públicas. Ao contrário, estabelece que a execução das atividades será realizada dentro da estrutura administrativa existente e que a participação no programa dependerá da legislação aplicável e dos instrumentos próprios de contratação.

Quanto ao credenciamento, a proposição encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas e estabelece, em seu artigo 79, hipóteses e regras para sua utilização. A legislação federal determina, entre outros aspectos, a divulgação pública do chamamento e a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

No aspecto material, a proposição apresenta finalidade compatível com o interesse público, buscando aprimorar a conservação dos espaços públicos municipais e, simultaneamente, estimular a formalização e a participação de pequenos prestadores de serviços nas atividades econômicas locais.

Assim, quanto à iniciativa, a proposição encontra-se plenamente regular.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

A proposição não apresenta, em seu conteúdo, qualquer disposição que contrarie normas constitucionais ou princípios da Administração Pública.

Ressalta-se que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, no âmbito de competência dessa Comissão não encontramos nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei nº 09/2026, sendo nossa manifestação **FAVORÁVEL** a tramitação da proposta, o qual deve ser encaminhado ao Douto e Soberano Plenário para deliberação e votação.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Taquarituba, 23 de setembro de 2026.

Bruno Vieira de Oliveira

Presidente da Comissão

Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues

Relator da Comissão

Virgílio Eugênio de Almeida

Membro